



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839**

**Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037**

I – Desentranhe-se o pedido de mov. 1374 dos autos, intimando-se o seu subscritor para que requeira a habilitação do seu crédito em autos apartados, observando o disposto no artigo 10 e 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

II – Dê-se ciência a Administradora Judicial da manifestação de mov. 1387; e Penhora de mov. 1391.

III – Homologo o contrato de prestação de serviços anexado no mov. 1389.6, referente a contratação de vigia para a realização da segurança dos bens móveis e imóveis arrecadados pela Massa Falida.

IV – Homologo a indicação do Sr. Avaliador/Leiloeiro Helcio Kronberg, para atuar nestes autos.

Intime-se para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se aceita o encargo, bem como apresente proposta de honorários para a avaliação dos bens arrecadados pela Massa Falida.

Após, o mesmo prazo, digam a Administradora Judicial e o Ministério Público.

No caso de aceite e da não cobrança de honorários para a realização da avaliação, desnecessária a manifestação do AJ e MP, devendo Sr. Leiloeiro/Avaliador, apresentar o Laudo de Avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Uma vez juntado o Laudo de Avaliação dos bens arrecadados pela Massa Falida, digam os herdeiros dos Falidos (caso se habilitem nos autos), a Administradora Judicial e o Ministério Público.

**V – Defiro os pedidos de movs. 1389.1, itens 4.i, 4.iii, 4.iv, 4.v e 4.vi. Cumpra-se imediatamente.**

**VI – Após, sobre o resultado das diligências em anexo; e manifestações de movs. 1293, 1350, 1355, 1383 e 1390.1 (item b), digam a Administradora Judicial e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.**

**VII – Então, voltem imediatamente conclusos.**

VIII – Intime-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.



**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8LL KJUFQ 6BRTJ NRPVD

